

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2009

Termo de contrato para aquisição locação de 02 (duas) máquinas fotocopadoras (uma multifuncional) para uso da municipalidade, que fazem entre si o Município de Vargem Bonita, SC e a empresa Realmac Máquinas e Equipamentos P/Escritório Ltda, vencedora do Pregão n° 003/2009 (processo licitatório n.º 006/2009)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.996.187/0001-31, sito a Rua Coronel Vitorio, 966, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Jairo Casara.

CONTRATADA: REALMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 79.231.890/0001-00, com sede a Av Licínio Córdova, 411 - D, Bairro São Cristóvão da cidade de Chapecó - SC, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Altair José Paulo, CPF n.º 826.256.899-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá locação de 02 (duas) máquinas fotocopadoras (uma multifuncional) para atender a municipalidade, de primeiro uso, com assistência técnica incluindo todos os suprimentos e peças necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme especificações constantes no Anexo I deste Contrato, tudo conforme processo licitatório n° 066/2009, o qual constitui parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. As máquinas deverão ser instaladas nesta cidade de Vargem Bonita/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE relativo a frete ou outros emolumentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores consoante à Autorização de Fornecimento anexo.

3.2. De acordo com as quantidades previstas e o valor unitário da cópia, o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

3.3. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3.1. Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.4. É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. O pagamento será feito com recursos próprios ou de convênio, conforme calendário de pagamentos do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.5.1. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.6. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos

orçamentários alocados para o exercício de 2009, até a entrega dos produtos objeto da contratação.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC, aprovado para o exercício de 2009, através da Lei Municipal nº 755/2008, através da seguinte classificação:

5.1.1. 33.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas;
Projeto Atividade 2012 - Manutenção do Ensino Fundamental;

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

6.2. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem Bonita/ SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas, SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Vargem Bonita, SC, 05 de fevereiro de 2.009

Jairo Casara,
Prefeito Municipal.

Altair José Paulo
CPF n.º 826.256.899-00

Testemunhas:

Nome: Clovis Bairos
Selli
CPF: 458.995.929-15

Nome: José Ricardo
CPF: 005.732.059-49

Visto do Advogado da Unidade Gestora

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N 015/2009

Termo de contrato de aquisição de materiais e mão de obra para manutenção da rede de iluminação pública, que fazem entre si o Município de Vargem Bonita, SC e a empresa Eletro Instaladora JS Ltda, vencedora do Pregão nº 21/2008 (processo licitatório n.º 41/2008)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.966.187/0001-31, sito a Rua Coronel Vítorio, 966, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Jairo Casara.

CONTRATADA: ELETRO INSTALADORA JS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.535.603/0001-41, com sede a Rua José Deola, 35 Sala 03, Centro da cidade de Irani - SC, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. William Sganzerla, CPF n.º 009.533.329-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá material destinado à manutenção da rede de iluminação pública do Município de Vargem Bonita, SC, de forma parcelada e de acordo com a necessidade do Município, conforme Autorização de Fornecimento

anexa, tudo conforme processo licitatório nº 41/2008, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os produtos deverão ser entregues nesta cidade de Vargem Bonita/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a requisição.

2.2. Os serviços deverão ser executados neste município de Vargem Bonita/SC, em locais determinados pelo Município, sem qualquer custo adicional relativo a emolumentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a requisição.

2.3. O CONTRATADO deverá executar os serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município em absoluta conformidade com o Termo de Transferência de Responsabilidade, firmado entre o Município e a Cel esc Distribuição S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores consoante o quadro do Anexo.

3.2. De acordo com as quantidades previstas e o valor unitário, o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 44.285,25 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais com vinte e cinco centavos).

3.3. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3.1. Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.4. É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. O pagamento será feito com recursos próprios ou de convênio, conforme calendário de pagamentos do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.5.1. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.6. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação, abrangendo o exercício de 2009, com início na assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2009.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC para o exercício de 2009, aprovado através da Lei nº 755/2008, através da seguinte classificação:

- a - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
- b - 2.025 - Manutenção da Iluminação Pública;

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. O CONTRATADO deves arcar com a garantia dos produtos e serviços, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.2. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deves:

7.1.1. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem Bonita/ SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Vargem Bonita, SC, 02 de fevereiro de 2009.

Jairo Casara
Prefeito Municipal

William Sganzerla
CPF n.º 009.533.329-00

Testemunhas:

Nome: Clovis Bairos
CPF: 458.995.929-15

Nome: José Ricardo Sell
CPF: 005.732.059-49

Visto do Advogado da Unidade Gestora

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N 016/2009

Termo de contrato de aquisição de materiais e mão de obra para manutenção da rede de iluminação pública, que fazem entre si o Município de Vargem Bonita, SC e a empresa Multi Eletro Engenharia e Construção Ltda, vencedora do Pregão n° 21/2008 (processo licitatório n.º 41/2008)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.966.187/0001-31, sito a Rua Coronel Vitorio, 966, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Jairo Casara.

CONTRATADA: MULTI ELETRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.705.969/0001-19, com sede a Rua Felipe Schmidt, 1686 - sala 2, Centro da cidade de OURO - SC, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Agnaldo Pedro Paggi, CPF 733.095.249-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá material destinado à manutenção da rede de iluminação pública do Município de Vargem Bonita, SC, de forma parcelada e de acordo com a necessidade do Município durante o exercício de 2009, conforme Autorização de Fornecimento anexa, tudo conforme processo licitatório n° 41/2008, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os produtos deverão ser entregues nesta cidade de Vargem Bonita/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a requisição.

2.2. Os serviços deverão ser executados neste município de Vargem Bonita/SC,

em locais determinados pelo Município, sem qualquer custo adicional relativo a emolumentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores consoante o quadro do Anexo.

3.2. De acordo com as quantidades previstas e o valor unitário, o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 19.318,00 (dezenove mil trezentos e dezoito reais).

3.3. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3.1. Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.4. É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. O pagamento será feito com recursos próprios ou de convênio, conforme calendário de pagamentos do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.5.1. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.6. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação, abrangendo o exercício de 2009, com início na assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2009.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC para o exercício de 2009, aprovado através da Lei nº 755/2008, através da seguinte classificação:

- a - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
- b - 2.025 - Manutenção da Iluminação Pública;

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. O CONTRATADO deves arcar com a garantia dos produtos e serviços, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.2. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem Bonita/ SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Vargem Bonita, SC, 02 de fevereiro de 2009.

Jairo Casara
Paggi
Prefeito Municipal
733.095.249-49

Agna do Pedro
CPF

Testemunhas:

Nome: Clovis Bairos
CPF: 458.995.929-15

Nome: José Ricardo SelI
CPF: 005.732.059-49

Visto do Advogado da Unidade Gestora

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N 027/2009

Termo de contrato para Execução de 2.127,09 m² de pavimentação com paralelepípedos, na Avenida XV de Novembro e Rua Garibaldi, que fazem entre si o Município de Vargem Bonita, SC e a empresa Construtora Sganzerla Ltda, vencedora do Convite n° 01/2009 (processo licitatório n° 01/2009)

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço e fornecimento de material, que fazem o Município de Vargem Bonita, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 95.996.187/0001-31, estabelecida na rua Coronel Vítorio Ramos, n° 966, na cidade de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, aqui representado pelo seu Prefeito, Sr. Jairo Casara, doravante denominado de "Contratante" e, de outro CONSTRUTORA SGANZERLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.651.199/0001-79, com sede na Av. Governador Ivo Silveira, 519 Sala 01 neste ato representado pelo senhor Itacir Antonio Sganzerla, CPF 460.483.759-72 doravante chamado de "Contratada", fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art's. 54 a 80) e dos termos do edital de licitação de CONVITE N° 01/2009, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem como, do que está esculpido na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente licitação é a execução de 2.127,09 m² de pavimentação com paralelepípedos, na Avenida XV de Novembro e Rua Garibaldi, de acordo com projeto e memorial descritivo e conforme abaixo:

I - Serviços de pavimentação em paralelepípedos, compreendendo parte da Rua XV de Novembro, com área de 1.436,65 m², de acordo com projeto e memorial descritivo;

II - Serviços de pavimentação em paralelepípedos, compreendendo parte da Rua Garibaldi, com área de 690,74 m², de acordo com projeto e memorial descritivo;

2. NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia e Memorial Descritivo, bem como, em conformidade com o contido no Edital de Licitação e a Proposta apresentada e que foi aceita na licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

Ainda, os serviços deverão ser executados observando os seguintes aspectos:

- " ART - a obra não poderá ser iniciada sem que tenha sido emitida a ART de execução, cuja cópia deve ser apresentada no máximo em 05 (cinco) dias após o início da obra, à Secretaria Municipal de Administração;
- " Diário de Obra - deve ser adotado o Diário de Obra;
- " Projeto Executivo - deve ser elaborado projeto executivo, o qual deverá ser aprovado no que tange ao item "rede de distribuição".

Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela Prefeitura Municipal de Vargem Bonita.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, e que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações vigentes na Prefeitura Municipal de Vargem Bonita.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos na licitação.

2. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco Besc, em Vargem Bonita, SC, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, e cada pagamento corresponderá:

- a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;
- b) as medições serão feitas conforme o andamento da execução da obra;
- c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;
- d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 10 (dez) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a comprovação de quitação com a Fazenda Estadual e Municipal.

3. REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irreeajustáveis por um período de um (01) ano, após este prazo os serviços serão reajustados conforme a legislação vigente, e descritos no Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

1. DE INÍCIO

Os serviços contratados serão iniciados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita.

2. DE CONCLUSÃO

O prazo para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO

1. DO VALOR

O valor deste Contrato é de R\$ 104.736,25 (cento e quatro mil setecentos e trinta e seis reais com vinte e cinco centavos).

2. DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC, aprovado para o exercício de 2009, através da Lei Municipal nº 755/2008, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 06.01 / Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Proj/Ativ: 1.007 / Pavimentação

Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0114 / Aplicações Diretas

Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0165 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da Associação dos Municípios - AMMOC, o qual de incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará num prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

1. DA CONTRATADA:

1.1 - Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Seção IV - da execução dos contratos, artigos 66 à 71 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

1.2 - Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratada.

1.3 - Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação durante toda a prestação de serviço.

2. DA CONTRATANTE:

2.1 Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes da seção V - da inexecução e da rescisão dos contratos, art's 77 à 80, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo IV - das sanções administrativas e da tutela judicial, artigos 81-88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO ELEITO

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste, SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de

igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os efeitos legais e de Direito.

Vargem Bonita, SC, 05 de fevereiro de 2009.

Jairo Casara
Prefeito Municipal

Itacir Antonio Sganzerla
CPF 460.483.759-72

Testemunhas:

Nome: Clovis Bairos
CPF: 458.995.929-15

Nome: José Ricardo Sell
CPF: 005.732.059-49

Visto do Advogado da Unidade Gestora

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2009

Termo de contrato de aquisição de material de limpeza para uso nas secretarias do município que fazem entre si o Município de Vargem Bonita, SC e a empresa Vision Distribuidora Ltda ME, vencedora do Pregão n° 002/2009 (processo licitatório n.º 005/2009)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 82.939.463/0001-88, sito a Rua Coronel Vitória, 966, Centro da Cidade de Vargem Bonita, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo.sr. Jairo Casara.

CONTRATADA: VISION DISTRIBUIDORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.105.303/0001-55, com sede a Avenida XV de Novembro, 686 Sala 02. centro da cidade de Ponte Serrada - SC, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Sandro Luiz Favero, CPF n.º 485.464.379-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá material de limpeza para uso nas secretarias do município conforme as quantidades previstas e especificações que constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme processo licitatório n° 005/2009, na modalidade de Pregão 002/2009, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

1.1.1. Os itens considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.1.3. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

- a - Inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas; e
- b - Diferente da proposta apresentada na fase licitatória;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os itens requisitados deverão ser entregues nesta cidade de Vargem Bonita/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE relativo a frete ou outros emolumentos, em até 07 (sete) dias após a requisição.

2.2. Os itens fornecidos devem obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da Licitação (anexo IV) da licitação, e também deverão ser de 1ª qualidade e em conformidade com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90) e demais legislações, sendo que o item considerado inadequado será devolvido e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

2.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.4. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 9.563,40 (nove mil, quinhentos e sessenta e três reais com quarenta centavos)

3.1.1 Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.2. Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.2. A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC, efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega dos itens, pelo preço conforme constar na proposta e no consequente termo de contrato.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2009 ou entrega total dos itens contratados.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC para o exercício de 2009, aprovado através da Lei nº 755/2008, através da seguinte classificação:

33.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Projeto Atividade 2006 - Manutenção do Setor de Administração; 2012 - Manutenção do Ensino Fundamental; 2013 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEF; 2021 - Manutenção do Desporto Comunitário; 2030 - Manutenção das Atividades Agropecuárias; 2029 - Manutenção do Setor Rodoviário; 2038 - Manutenção de Atividades de Atenção Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos itens contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Disponibilizar o objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

7.1.3. Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem Bonita, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- 7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- 7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- 7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;
- 7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Vargem Bonita, SC, 05 de fevereiro de 2009

Jairo Casara,
Prefeito Municipal.

Sandro Luiz Favero
CPF n.º 485.464.379-04

Nome: Clovis Bairos
CPF: 458.995.929-15

Nome: José Ricardo Sel I
CPF: 005.732.059-49

Visto do Advogado da Unidade Gestora

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2009

Termo de contrato de aquisição de material de limpeza para uso nas secretarias do município que fazem entre si o Município de Vargem Bonita, SC e a empresa Papelaria Demática Ltda ME, vencedora do Pregão n° 002/2009 (processo licitatório n.º 005/2009)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, sito a Rua Coronel Vitorio, 966, Centro da Cidade de Vargem Bonita, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo.sr. Jairo Casara.

CONTRATADA: PAPELARIA DEMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.080.511/0002-65, com sede a Av. XV de Novembro, 118, Centro da cidade de Joaçaba - SC, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Jatir Trucolo, C.I.n.º 742.976..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá material de limpeza para uso nas secretarias do município conforme as quantidades previstas e especificações que constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme processo licitatório nº 005/2009, na modalidade de Pregão 002/2009, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

1.1.1. Os itens considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.1.3. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

- a - Inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas; e
- b - Diferente da proposta apresentada na fase licitatória;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os itens requisitados deverão ser entregues nesta cidade de Vargem Bonita/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE relativo a frete ou outros emolumentos, em até 07 (sete) dias após a requisição.

2.2. Os itens fornecidos devem obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da Licitação (anexo IV) da licitação, e também deverão ser de 1ª qualidade e em conformidade com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90) e demais legislações, sendo que o item considerado inadequado será devolvido e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

2.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.4. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 3.753,30 (três mil, setecentos e cinquenta e três reais com trinta centavos)

3.1.1 Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.2. Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.2. A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC, efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega dos itens, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2009 ou entrega total dos itens contratados.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC para o exercício de 2009, aprovado através da Lei nº 755/2008, através da seguinte classificação:

33.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Projeto Atividade 2006 - Manutenção do Setor de Administração; 2012 - Manutenção do Ensino Fundamental; 2013 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEF; 2021 - Manutenção do Desporto Comunitário; 2030 - Manutenção das Atividades Agropecuárias; 2029 - Manutenção do Setor Rodoviário; 2038 - Manutenção de Atividades de Atenção Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos à Administração ou terceiros.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos itens contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Disponibilizar o objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

7.1.3. Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem Bonita, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Vargem Bonita, SC, 05 de fevereiro de 2009

Jairo Casara
Prefeito Municipal
Contratada

Jatir Trucolo

Nome: Clovis Bairos
CPF: 458.995.929-15

Nome: José Ricardo Sel I
CPF: 005.732.059-49

Visto do Advogado da Unidade Gestora

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2009

Termo de contrato de aquisição de material de limpeza para uso nas secretarias do município que fazem entre si o Município de Vargem Bonita, SC e a empresa Supermercado Neomar Ltda vencedora do Pregão nº 002/2009 (processo licitatório n.º 005/2009)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, sito a Rua Coronel Vitório, 966, Centro da Cidade de Vargem Bonita, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. sr. Jairo Casara.

CONTRATADA: SUPERMERCADO NEOMAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.368.801/0001-04, com sede a Av. XV de Novembro, Centro da cidade de Vargem Bonita - SC, neste ato representada pelo seu sócio gerente, Sr. Neomar Valentim Bittencourt de Oliveira, CPF n.º 386.947.439-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá material de limpeza para uso nas secretarias do município conforme as quantidades previstas e especificações que constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme processo licitatório nº 005/2009, na modalidade de Pregão 002/2009, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

1.1.1. Os itens considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.1.3. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

- a - Inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas; e
- b - Diferente da proposta apresentada na fase licitatória;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os itens requisitados deverão ser entregues nesta cidade de Vargem Bonita/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE relativo a frete ou outros emolumentos, em até 07 (sete) dias após a requisição.

2.2. Os itens fornecidos devem obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da Licitação (anexo IV) da licitação, e também deverão ser de 1ª qualidade e em conformidade com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90) e demais legislações, sendo que o item considerado inadequado será devolvido e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

2.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.4. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 7.276,08 (sete mil, duzentos e setenta e seis reais com oito centavos)

3.1.1 Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.2. Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.2. A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC, efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega dos itens, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2009 ou entrega total dos itens contratados.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC para o exercício de 2009, aprovado através da Lei nº 755/2008, através da seguinte classificação:

33.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Projeto Atividade 2006 - Manutenção do Setor de Administração; 2012 - Manutenção do Ensino Fundamental; 2013 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEF; 2021 - Manutenção do Desporto Comunitário; 2030 - Manutenção das Atividades Agropecuárias; 2029 - Manutenção do Setor Rodoviário; 2038 - Manutenção de Atividades de Atenção Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou

terceiros.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos itens contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Disponibilizar do objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

7.1.3. Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem Bonita, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de

27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Vargem Bonita, SC, 05 de fevereiro de 2009

Jairo Casara,
Prefeito Municipal.

Neomar Valentim Bittencourt de Oliveira
Contratada

Nome: Clovis Bairos
CPF: 458.995.929-15

Nome: José Ricardo SelI
CPF: 005.732.059-49

Visto do Advogado da Unidade Gestora

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N 031/2009

Termo de contrato para aquisição de óleos lubrificantes, que fazem entre si o Município de Vargem Bonita/SC e a empresa TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BULGARELLI LTDA, vencedora do Convite n° 004/2009 (processo licitatório n.º 008/2009)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.996.187/0001-31, sito a Rua Coronel Vítorio, 966, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Jairo Casara.

CONTRATADA: TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BULGARELLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 81.620.122/0001-82, com sede a Avenida José Lorenzatto, 684, Centro da cidade de Vargem Bonita - SC, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Helio Bulgarelli, CPF n.º 304.988.729-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá óleos lubrificantes para o Município de Vargem Bonita/SC, de forma parcelada, conforme requisições do Setor de Compras, conforme os quantitativos e especificações no anexo deste, tudo conforme processo licitatório n° 008/2009, o qual constitui parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os materiais requisitados deverão ser entregues nesta cidade de Vargem Bonita/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE relativo a frete ou outros emolumentos, até no máximo 02 dias após a requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores consoante o quadro a seguir:

3.2. De acordo com as quantidades previstas e o valor unitário, o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 62.557,50 (sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais com cinquenta centavos).

3.3. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3.1. Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.4. É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar a cada pagamento, sob pena de retenção deste, a certidão de prova de regularidade de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.5. O pagamento será feito com Recursos próprios ou de convênio, no mínimo a cada 30 dias conforme calendário de pagamentos do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das respectivas requisições.

3.5.1. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.6. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para o exercício de 2009, até a entrega dos materiais objeto da contratação.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC, aprovado para o exercício de 2009, através da Lei Municipal nº 755/2008, através da seguinte classificação:

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas:

2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;

2.014 - Manutenção do Transporte Escolar;

2.015 - Manutenção do Ensino Médio;

2.023 - Manutenção da Polícia Militar;

- 2.024 - Manutenção dos Serviços Urbanos;
- 2.029 - Manutenção do Setor Rodoviário;
- 2.030 - Manutenção das Atividades Agropecuárias;
- 2.031 - Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura;

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 6.2. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A CONTRATADA deverá:
 - 7.1.1. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
 - 7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.
 - 7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
 - 7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 7.4.1. Advertência por escrito.
 - 7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
 - 7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem Bonita/ SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
 - 7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
 - 7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
 - 7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
 - 7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;
 - 7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas/SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648

de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Vargem Bonita, SC, 18 de fevereiro de 2009

Jairo Casara
Prefeito Municipal.

Helio Bulgarelli
CPF 304.988.729-04

Testemunhas:

Nome: Clovis Bairos
CPF: 458.995.929-15

Nome: José Ricardo Sell
CPF: 005.732.059-49

Visto do Advogado da Unidade Gestora

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2009

Termo de contrato de aquisição de cabina completa reformada para Caminhão Basculante Ford 700, ano/modelo 1980, que fazem entre si o Município de Vargem Bonita, SC e a empresa Comercio de Peças e Transportes Turelli Ltda ME, vencedora do Pregão n° 004/2009 (processo licitatório n.º 007/2009)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 82.939.463/0001-88, sito a Rua Coronel Vitória, 966, Centro da Cidade de Vargem Bonita, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo.sr. Jairo Casara.

CONTRATADA: COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES TURELLI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.896.925/0001-50, com sede a Rod BR 282 Km 521, s/n, Bairro Diadema da cidade de Xaxim - SC, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Gilberto Turelli, CPF n.º 646.163.639-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá uma cabina completa reformada para Caminhão Basculante Ford 700 ano/modelo 1980, tudo conforme processo licitatório n° 007/2009, na modalidade de Pregão 004/2009, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

1.1.1. Os itens considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.1.2. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:
a - Inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas; e
b - Diferente da proposta apresentada na fase licitatória;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. Os itens requisitados deverão ser entregues nesta cidade de Vargem Bonita/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE relativo a frete ou outros emolumentos, em até 07 (sete) dias após a requisição.
- 2.2. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 2.3. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
 - 3.1.1 Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 3.1.2. Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.
- 3.2. A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC, efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.
- 3.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega dos itens, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.
- 3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2009 ou entrega total dos itens contratados.
- 4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC para o exercício de 2009,

aprovado através da Lei nº 755/2008, através da seguinte classificação:

33.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Projeto Atividade 2029 - Manutenção do Setor Rodoviário
CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos itens contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Disponibilizar do objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

7.1.3. Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem Bonita, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Vargem Bonita, SC, 25 de fevereiro de 2009

Jairo Casara,
Prefeito Municipal.

Gilberto Turelli
CPF n.º 646.163.639-00

Testemunhas:

Nome: Clovis Bairos
CPF: 458.995.929-15

Nome: José Ricardo SelI
CPF: 005.732.059-49

Visto do Advogado da Unidade Gestora